



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXXI – PALMAS, QUINTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Nº 3469



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Antonio Andrade (Republicanos)

1º Vice-Presidente: Dep. Cleiton Cardoso (Republicanos)

2º Vice-Presidente: Dep. Léo Barbosa (Republicanos)

1º Secretário: Dep. Jair Farias (União)

2º Secretário: Dep. Valdemar Júnior (Republicanos)

3º Secretário: Dep. Vanda Monteiro (União)

4º Secretário: Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, S/N - Palmas-TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso – Republicanos
Claudia Lelis – PV - **Vice-Pres.**
Jorge Frederico – Republicanos
Ricardo Ayres – PSB - **Presidente**
Prof. Júnior Geo – PSC

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - Republicanos
Amália Santana – PT
Elenil da Penha - MDB
Fabion Gomes - PL
Vilmar de Oliveira - SD

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - Republicanos - **Pres.**
Issam Saado - Republicanos - **Vice-Pres.**
Elenil da Penha - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Amélio Cayres – Republicanos

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez C. Branco - Republicanos
Zé Roberto Lula - PT
Nilton Franco - Republicanos
Ivory de Lira – PCdoB
Léo Barbosa - Republicanos

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - Republicanos
Zé Roberto Lula - PT
Eduardo Siqueira Campos - União
Fabion Gomes – PL - **Pres.**
Amélio Cayres – Republicanos

MEMBROS SUPLENTE:

Cleiton Cardoso - Republicanos
Issam Saado - Republicanos
Elenil da Penha - MDB
Ricardo Ayres - PSB
Prof. Júnior Geo – PSC

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14h30.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez C. Branco - Republicanos - **Pres.**
Zé Roberto Lula - PT
Jorge Frederico – Republicanos
Fabion Gomes – PL
Vanda Monteiro – União - **Vice-Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - Republicanos
Issam Saado - Republicanos
Eduardo Siqueira Campos - União
Ricardo Ayres - PSB
Vilmar de Oliveira – SD

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - Republicanos
Issam Saado - Republicanos - **Vice-Pres.**
Jorge Frederico – Republicanos
Ricardo Ayres - PSB
Léo Barbosa – Republicanos - **Presidente**

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez C. Branco - Republicanos
Amália Santana - PT
Elenil da Penha - MDB
Fabion Gomes – PL
Prof. Júnior Geo – PSC

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às quintas-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso - Republicanos
Amália Santana - PT
Nilton Franco - Republicanos
Ricardo Ayres - PSB
Vanda Monteiro - União

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez C. Branco - Republicanos
Zé Roberto Lula - PT
Eduardo Siqueira Campos - União
Ivory de Lira – PCdoB
Léo Barbosa – Republicanos

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quartas-feiras, às 8h30.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez C. Branco - Republicanos - **Pres.**
Issam Saado – Republicanos
Eduardo Siqueira Campos – União
Ivory de Lira - PCdoB - **Vice-Pres.**
Vilmar de Oliveira – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - Republicanos
Zé Roberto Lula - PT
Elenil da Penha - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Vanda Monteiro – União

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PCdoB
Claudia Lelis – PV
Nilton Franco – Republicanos
Ivory de Lira - PCdoB
Prof. Júnior Geo - PSC

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - Republicanos
Amália Santana - PT
Jorge Frederico - Republicanos
Ricardo Ayres - PSB
Léo Barbosa - Republicanos

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PCdoB
Zé Roberto Lula - PT
Eduardo Siqueira Campos - União
Fabion Gomes – PL
Léo Barbosa – Republicanos

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - Republicanos
Claudia Lelis - PV
Jorge Frederico - Republicanos
Eduardo do Dertins - Cidadania
Amélio Cayres – Republicanos

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às quintas-feiras, às 9 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PCdoB
Amália Santana - PT
Elenil da Penha - MDB
Eduardo do Dertins – Cidadania
Vanda Monteiro – União

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Claudia Lelis – PV
Eduardo Siqueira Campos - União
Fabion Gomes - PL
Prof. Júnior Geo - PSC

COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso - Republicanos
Claudia Lelis – PV
Jorge Frederico - Republicanos
Eduardo do Dertins – Cidadania
Vilmar de Oliveira - SD

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - Republicanos
Issam Saado - Republicanos
Nilton Franco - Republicanos
Ivory de Lira - PCdoB
Léo Barbosa – Republicanos

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez Castelo Branco - Republicanos
Zé Roberto Lula - PT
Elenil da Penha - MDB
Ivory de Lira - PCdoB
Vilmar de Oliveira - SD

MEMBROS SUPLENTE:

Luana Ribeiro – PCdoB
Amália Santana - PT
Nilton Franco - Republicanos
Eduardo do Dertins - Cidadania
Amélio Cayres - Republicanos

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da
Diretoria de Documentação e Informação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

RESOLUÇÃO Nº 361/2022

Institui, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, a Medalha Mérito Segurança Pública do Tocantins e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprovou e eu, seu Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída a Honraria Medalha Mérito Segurança Pública do Tocantins a ser outorgada, anualmente, pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos seguintes membros que atuam no Estado e que se destacaram em seus afazeres durante o ano, sendo:

- I – três, da Polícia Militar;
- II – dois, da Polícia Civil;
- III – dois, do Corpo de Bombeiros Militar;
- IV – um, do Sistema Prisional;
- V – um, do Sistema Socioeducativo;
- VI – um, da Polícia Científica.

Art. 2º Até o dia 31 de março do ano, os deputados estaduais encaminharão, para Diretoria de área Legislativa, a indicação dos nomes escolhidos juntamente com sua qualificação.

Parágrafo único. Os deputados estaduais, com o apoio do Comando da Polícia Militar, da chefia da Polícia Civil, do Comando do Corpo de Bombeiros Militar, da chefia do Sistema Prisional, da Chefia do Sistema Socioeducativo e a chefia da Polícia Científica, escolherão os nomes indicados sem nenhum ônus para essas entidades.

Art. 3º A sessão solene deve ser realizada, preferencialmente, no feriado de 21 de abril, tendo em vista que Tiradentes é o patrono da Polícia Brasileira.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 14 dias do mês de dezembro de 2022, 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

Deputada **VALDEREZ CASTELO BRANCO**
1ª Secretária Substituta

Deputado **IVORY DE LIRA**
2º Secretário Substituto

RESOLUÇÃO Nº 362/2022

Dispõe sobre Sessão Solene para comemorar a data oficial de fundação da loja Maçônica Grande Oriente do Brasil.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprovou e eu, seu Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, realizará anualmente, Sessão Solene de comemoração da Loja Maçônica Grande Oriente do Brasil em 17 de junho.

Parágrafo único. Se a data estabelecida neste artigo recair em sábado, domingo ou feriado, será transferida para a primeira semana subsequente.

Art. 2º Ouvidos os Líderes partidários, a Presidência elaborará a programação de comemoração estabelecida na presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 14 dias do mês de dezembro de 2022, 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

Deputada **VALDEREZ CASTELO BRANCO**
1ª Secretária Substituta

Deputado **IVORY DE LIRA**
2º Secretário Substituto

RESOLUÇÃO Nº 363/2022

Altera a Resolução nº 358, de 15 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a atribuição dos cargos de provimento em comissão da Mesa Diretora, Lideranças, Comissões Permanentes e Gabinete de Deputados e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprovou e eu, seu Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 5º da Resolução nº 358, de 15 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

§3º O disposto no inciso I do caput não se aplica ao ocupante de cargo de provimento em comissão de Assessoramento Político-Parlamentar lotado em Gabinete de Deputado que tenha sido reeleito” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 14 dias do mês de dezembro de 2022, 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

Deputada **VALDEREZ CASTELO BRANCO**
1ª Secretária Substituta

Deputado **IVORY DE LIRA**
2º Secretário Substituto

MENSAGEM Nº 91/2022

Palmas, 6 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual **Antonio Poincaré Andrade Filho**Presidente da **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**

NESTA

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a anexa Proposta de Emenda Constitucional nº 2/2022, em observância ao art. 26, inciso II, da Constituição do Estado do Tocantins.

A propositura visa adequar as regras do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Tocantins – RPPS-TO à Reforma Previdenciária instituída pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Como se sabe, as mudanças têm sido promovidas nos entes federativos em razão da sustentabilidade do sistema previdenciário, afetada pela transformação dos cenários demográficos, questão não exclusiva do Estado Brasileiro, mas de maior impacto neste solo, dados os índices populacionais e extensão territorial.

Consequentemente, diante da evolução da expectativa de vida, observa-se um aumento significativo da demanda por cuidados de saúde e por benefícios previdenciários que permitam a manutenção da renda e do poder aquisitivo, especialmente em razão da perda da capacidade laborativa na maioria dos casos. Como garantidores do bem-estar social, neste contemplados os direitos à saúde, à assistência e à previdência, aos entes federativos, reservou-se o poder-dever de solução da problemática.

A decomposição das projeções de evolução populacional por grupos etários do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE revela um forte crescimento da população idosa, passando esta de 19,2 milhões, em 2018, para 58,2 milhões em 2060. São dignos de destaque, nesse segmento específico, os aumentos significativos das populações com 80 anos ou mais (passando de 4,1 para 19,1 milhões no mesmo período) e com 90 anos ou mais (passando de 0,7 milhão para 5,1 milhões).

Ainda segundo análises demográficas do IBGE, observou-se, em 2017, o que se convencionou chamar de “*bônus demográfico*”: período em que restou configurado o ápice de participação das pessoas de 15 a 64 anos na população total (69,5%). Infelizmente, esse período foi sucedido por outro, de queda contínua, de maneira que no ano de 2060 atingirá o percentual de 59,8%, gerando forte pressão no orçamento de Seguridade Social.

Nesse contexto, a análise conjuntural permite inferir que as aposentadorias precoces caminham na contramão da expectativa de vida, especialmente na ausência de exigência de idade mínima em determinados grupos produtivos.

Há que se falar, ainda, da afetação acelerada dos gastos previdenciários dos entes federativos verificada nos últimos anos, tendo sido bem superior ao crescimento registrado das receitas no mesmo período, causa importante da rápida deterioração fiscal experimentada.

Assim, dada a urgente necessidade de promoção da sustentabilidade do sistema previdenciário estatal, com vistas à garantia da manutenção dos benefícios nos próximos anos e, de igual forma, do equilíbrio fiscal e orçamentário num contexto demográfico transformado, a propositura se revela indispensável, especialmente diante do objetivo estratégico de alocação de recursos de acordo com demandas igualmente essenciais.

Expostas as razões de minha iniciativa, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis, solicitando que a tramitação se dê em regime de urgência, nos termos do art. 28 da Constituição do Estado do Tocantins.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA CASTRO

Governador do Estado

**PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL
Nº 2/2022**

Estabelece regras para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins – RPPS-TO, nos termos da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e adota outras providências.

O **Governador do Estado Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 26 da Constituição do Estado, propõe a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Sessão II do Capítulo III do Título XIV da Constituição Estadual passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 153-A. O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins – RPPS-TO, inerente a titulares de cargos efetivos, terá caráter contributivo e solidário, mediante a contribuição do Estado, dos segurados ativos, inativos e pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

§1º O servidor público vinculado ao RPPS-TO poderá ser aposentado com a idade mínima de 62 anos de idade, se mulher, e 65 anos de idade, se homem.

§2º Os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima reduzida em cinco anos em relação às idades decorrentes da aplicação do disposto no §1º deste artigo, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio fixado em lei complementar.

§3º O policial civil, o policial penal, o agente penitenciário e o agente socioeducativo poderão se aposentar aos 55 anos de idade, para ambos os sexos.

§4º O servidor público, de ambos os sexos, cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou com associação desses agentes, poderá aposentar-se aos 55 anos de idade, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação.

§5º O servidor público com deficiência, previamente submetido à avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, poderá se aposentar aos 57 anos de idade, independentemente do grau de deficiência, para ambos os sexos.

§6º O valor das aposentadorias de que trata este artigo será apurado na forma prevista em lei complementar.

§7º Os proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o §2º do art. 201 ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§14 a 16 do art. 40, todos da Constituição Federal.

§8º O tempo de contribuição e demais requisitos para aposentaria de que trata este artigo serão definidos em lei complementar.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua promulgação, produzindo efeitos a partir da publicação de lei complementar que, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, disponha sobre os requisitos de tempo de contribuição e demais requisitos para aposentaria.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 6 dias do mês dezembro de 2022, 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO

Governador do Estado

MENSAGEM Nº 92/2022

Palmas, 6 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual **Antonio Poincaré Andrade Filho**

Presidente da **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**

NESTA

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei nº 36/2022, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com a garantia da União, até o valor de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), destinados ao financiamento de ações e investimentos nas áreas da saúde, educação, infraestrutura e habitação.

Com vistas ao desenvolvimento do Estado, por meio da efetivação de políticas públicas conducentes ao aquecimento da economia, a presente Propositura, dedicada à captação de recursos, é iniciativa do Governo do Estado para atender às necessidades dos setores de indústria e comércio, buscando propiciar a infraestrutura adequada para fazer frente aos seus investimentos no território tocaninense, melhorando o escoamento da produção e maximizando a capacidade produtora do Estado.

Por fim, os recursos destinados às áreas de habitação e infraestrutura serão aplicados na produção, reforma e/ou ampliação de habitações de interesse social, estruturação de edificações públicas e pavimentação de vias urbanas, nos 139 municípios do Estado.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis, solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime de urgência, na conformidade do disposto no art. 28 da Constituição do Estado.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA CASTRO

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 36/2022

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União e dá outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins:

Faço saber que a **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com garantia da União, até o valor de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações, destinados ao financiamento de ações nas áreas de saúde, educação, segurança pública, gestão, infraestrutura e habitação, para o desenvolvimento do Estado, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução das ações previstas no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o §1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irreatável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os Arts. 157 e 159, inciso I, alínea “a”, e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do §4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do §1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º É revogada a Lei nº 3.266, de 10 de outubro de 2017.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 6 dias do mês de dezembro de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO

Governador do Estado

MENSAGEM Nº 94/2022

Palmas, 8 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual **Antonio Poincaré Andrade Filho**

Presidente da **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**

NESTA

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei nº 37/2022, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – Bird, com a garantia da União e adota outras providências.

A presente propositura visa captar recursos por meio de operação de crédito externa de modo a subvencionar o Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público – Pro Gestão Tocantins, cuja finalidade consiste em promover melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, orçamentária e patrimonial correspondentes.

É imperioso destacar que o Estado do Tocantins possui capacidade orçamentária suficiente para adimplir as obriga-

ções contraídas, não obstante o fato de a União participar da operação como garantidora, mediante a vinculação das receitas tributárias previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas estabelecidas no art. 155, da Constituição da República Federativa do Brasil.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis, solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime de urgência, na conformidade do disposto no art. 28 da Constituição do Estado.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 37/2022

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – Bird, com a garantia da União e dá outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta e eu sanciono seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – Bird, com a garantia da União, até o valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares americanos), no âmbito do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Tocantins – Pro Gestão Tocantins, destinados a promover a melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, orçamentária e patrimonial correspondentes.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea “a”, e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do §4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do art. 32, §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º O orçamento do Estado consignará, anualmente, as dotações necessárias ao atendimento da contrapartida financeira do Estado no Programa e nas despesas relativas à amortização do principal e aos pagamentos dos juros e demais encargos anuais, decorrentes da operação de crédito externa autorizada por esta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 8 dias do mês de dezembro de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 95/2022

Palmas, 12 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **Antonio Poincaré Andrade Filho**
Presidente da **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**
NESTA

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a anexa Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 12 de dezembro de 2022, que reajusta o percentual mínimo de aplicação na manutenção do ensino superior, e adota outras providências.

Trata-se de providência dedicada a alterar o art. 134-A, §3º, da Constituição Estadual, com vistas a especificar, dentre os instrumentos de composição do orçamento estatal, a remissão à Lei de Diretrizes Orçamentárias, contemplando o conteúdo do referido dispositivo constitucional, alcançando, por conseguinte, a total correspondência entre a norma e a realidade da execução orçamentária.

Expostas as razões de minha iniciativa, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis, solicitando que a tramitação se dê em regime de urgência, nos termos do art. 28 da Constituição do Estado do Tocantins.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 3/2022

Altera a Constituição do Estado no dispositivo que especifica, ajustando o percentual mínimo de aplicação na manutenção do ensino superior, e adota outras providências.

O Governador do Estado Tocantins, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 26 da Constituição do Estado, propõe a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 134-A da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.134-A.

.....
§3º O Estado aplicará, anualmente, o mínimo de um por cento da Receita Corrente Líquida projetada na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente na manutenção do ensino superior”. (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 12 dias do mês de dezembro de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 96/2022

Palmas, 12 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **Antonio Poincaré Andrade Filho**
Presidente da **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**
NESTA

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei nº 38/2022, que institui o Fundo Clima do Estado do Tocantins – FunClima.

O Governo do Estado, exercendo sua competência legal de defesa do meio ambiente, e com o intuito de desempenhar seu papel de gestão e apoio à execução das Políticas Públicas de Meio Ambiente do Tocantins, tem executado diversas ações dedicadas a viabilizar a proteção e a melhoria da qualidade ambiental no Tocantins.

Esses esforços estão diretamente ligados à mitigação de mudanças climáticas pela redução das emissões, do desmatamento e da degradação florestal e, conseqüentemente, como resultado, buscam acessar o mercado de carbono florestal, segundo o REDD+, que é um instrumento econômico de permissão de incentivo aos países detentores de estoque de carbono florestal, tendo sido aceito no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC).

O instrumento recompensa financeiramente países em desenvolvimento por seus resultados de redução de emissões de gases de efeito estufa provenientes do desmatamento e da degradação florestal, considerando o papel da floresta na conservação de estoques de carbono florestal, manejo sustentável de florestas e aumento de estoques de carbono florestal.

Assim, a referida Propositura tem por objetivo, ao instituir o Fundo Clima do Estado do Tocantins – FunClima, vinculado à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, aprovisionar recursos financeiros para apoiar projetos, programas e ações que visem mitigar e adaptar, no que for possível, as mudanças do clima, sopesando seus efeitos por meio da realização das seguintes atividades prioritárias:

I – implantação da estratégia de desenvolvimento de baixas emissões de gases do efeito estufa do Estado do Tocantins – Estratégia Tocantins Competitivo e Sustentável, composta dos eixos “meio ambiente”, “social”, “econômico” w “infraestrutura”;

II – empreendimento de:

- a) ações voltadas para educação, capacitação, treinamento e mobilização na área de mudanças climáticas, ciência do clima, análise de impactos e vulnerabilidade, adaptação da sociedade e dos ecossistemas aos impactos das mudanças climáticas;
- b) projetos de redução de emissão de gases de efeito estufa – GEE e de carbono, tendo em vista os preocupantes índices de desmatamento e degradação florestal, com prioridade para áreas naturais ameaçadas de destruição e relevantes para estratégias de conservação da biodiversidade;
- c) ações para o desenvolvimento e a difusão de tecnologia para a mitigação de emissões de gases do efeito estufa, para a formulação de políticas públicas de solução dos problemas relacionados à emissão e mitigação de emissões de GEE;
- d) pesquisa e criação de sistemas e metodologias de projeto

e inventários que contribuam para a redução das emissões líquidas de gases de efeito estufa e para a redução das emissões de desmatamento e alteração de uso do solo;

e) ações para o desenvolvimento de produtos e serviços que contribuam com a dinâmica de conservação ambiental e estabilização da concentração de gases de efeito estufa, buscando-se o apoio às cadeias produtivas sustentáveis;

f) pagamento por serviços ambientais às comunidades e aos indivíduos cujas atividades comprovadamente contribuam para a estocagem de carbono, atrelada a outros serviços ambientais;

g) sistemas agroflorestais que contribuam para redução de desmatamento e absorção de carbono por sumidouros e para geração de renda;

h) ações de recuperação de áreas degradadas e restauração florestal, priorizando áreas de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente e as áreas prioritárias para a geração e garantia da qualidade dos serviços ambientais.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis, solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime de urgência, na conformidade do disposto no art. 28 da Constituição do Estado.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA CASTRO

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 38/2022

Institui o Fundo Clima do Estado do Tocantins – FunClima, e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta e eu sanciono seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Clima do Estado do Tocantins - FunClima, vinculado à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, destinado a provisionar recursos financeiros para apoiar projetos, programas e ações que visem à mitigação da mudança do clima e a adaptação à mudança climática e aos seus efeitos.

Parágrafo único. O FunClima tem natureza jurídica de fundo público.

Art. 2º Os projetos, programas e ações providos com recursos do FunClima serão definidos em Regulamento.

Art. 3º Constituem fontes de receitas do FunClima:

- I – recursos oriundos de transações de créditos de carbono;
- II – dotações consignadas na lei orçamentária anual do Estado e em seus créditos adicionais;
- III – recursos decorrentes de acordos, ajustes, contratos e convênios celebrados com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal;
- IV – doações realizadas por entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;
- V – empréstimos de instituições financeiras nacionais e internacionais;
- VI – rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos do Fundo;

VII – recursos de outras fontes.

Parágrafo único. A repartição dos benefícios oriundos dos créditos de carbono, disposto no inciso I, serão deliberados e aprovados por meio de Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente do Tocantins - Coema/TO, na consecução dos objetivos previstos nos arts. 7º e 8º desta Lei.

Art. 4º O FunClima será administrado pelo Conselho Diretor, o qual, sob a presidência da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, é composto por sete representantes do poder público e seis representantes da sociedade civil.

Parágrafo único. O Conselho Diretor terá suas competências e composição específica estabelecidas em regulamento, assegurada a participação de representantes do poder público, iniciativa privada, comunidade acadêmica e representantes dos povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares (PIPCTAF).

Art. 5º É criado o Conselho Diretor do FunClima e sua Secretaria Executiva, cujo regimento interno será instituído por regulamento.

Parágrafo único. A função do Conselho Diretor e da Secretaria Executiva é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 6º À Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos compete:

I – a elaboração e apresentação ao Conselho Diretor do FunClima:

a) do Plano de Aplicação Quadrienal, com definição da execução física anual dos recursos e suas eventuais modificações;

b) de relatórios e respectivos balanços anuais dos recursos;

II – o acompanhamento da execução física e financeira dos planos, programas e projetos para aplicação de recursos do FunClima;

III – a celebração de convênios, ajustes e acordos para a consecução de finalidades do FunClima;

IV – a manutenção dos controles orçamentários e financeiros relativos à execução das suas receitas e despesas;

V – a promoção de atividades e eventos que contribuam para a divulgação e o cumprimento dos objetivos do Fundo.

Art. 7º Os recursos do FunClima, após deliberação do Conselho Diretor, serão aplicados e/ou repassados pela Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos às entidades executoras, conforme a interpretação das Salvaguardas de Cancun no contexto estadual e federal:

I – ações complementares ou consistentes com os objetivos dos programas florestais nacionais e outras convenções e acordos internacionais;

II – estruturas de governança florestais nacionais transparentes e eficazes, tendo em vista a soberania nacional e a legislação nacional;

III – respeito pelo conhecimento e direitos dos povos indígenas e membros de comunidades locais, levando-se em consideração as obrigações internacionais relevantes, circunstâncias e leis nacionais e observando que a Assembleia Geral da ONU adotou a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas;

IV – participação plena e efetiva das partes interessadas, em particular povos indígenas e comunidades locais;

V – ações consistentes com a conservação das florestas naturais e diversidade biológica, garantindo que as ações de REDD+ não sejam utilizadas para a conversão de florestas naturais, mas sim, para incentivar a proteção e conservação das florestas naturais e seus serviços ecossistêmicos, e para contribuir para outros benefícios sociais e ambientais;

VI – ações para abordar os riscos de reversões de resultados de REDD+; VII - ações para reduzir o deslocamento de emissões de carbono para outras áreas.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho Diretor definir, anualmente, a proporção de recursos a serem aplicados em cada um dos seguimentos previstos no *caput*.

Art. 8º A aplicação dos recursos será destinada às seguintes atividades:

I – implantar a estratégia de desenvolvimento de baixas emissões de gases do efeito estufa do Estado do Tocantins – Estratégia Tocantins Competitivo e Sustentável, composta de quatro eixos:

a) meio ambiente;

b) social;

c) econômico;

d) infraestrutura;

II – fomentar ações que incluem:

a) educação, capacitação, treinamento e mobilização na área de mudanças climáticas;

b) ciência do clima, análise de impactos e vulnerabilidade;

c) adaptação da sociedade e dos ecossistemas aos impactos das mudanças climáticas;

d) projetos de redução de emissões de gases de efeito estufa - GEE;

e) projetos de redução de emissões de carbono pelo desmatamento e degradação florestal, com prioridade a áreas naturais ameaçadas de destruição e relevantes para estratégias de conservação da biodiversidade;

f) desenvolvimento e difusão de tecnologia para a mitigação de emissões de gases do efeito estufa;

g) formulação de políticas públicas para solução dos problemas relacionados à emissão e mitigação de emissões de GEE;

h) pesquisa e criação de sistemas e metodologias de projeto e inventários que contribuam para a redução das emissões líquidas de gases de efeito estufa e para a redução das emissões de desmatamento e alteração de uso do solo;

i) desenvolvimento de produtos e serviços que contribuam para a dinâmica de conservação ambiental e estabilização da concentração de gases de efeito estufa;

j) apoio às cadeias produtivas sustentáveis;

k) pagamentos por serviços ambientais às comunidades e aos indivíduos cujas atividades comprovadamente contribuam para a estocagem de carbono, atrelada a outros serviços ambientais;

l) sistemas agroflorestais que contribuam para redução de desmatamento e absorção de carbono por sumidouros e para geração de renda;

m) recuperação de áreas degradadas e restauração florestal, priorizando áreas de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente e as áreas prioritárias para a geração e garantia da qualidade dos serviços ambientais.

§1º A Estratégia Tocantins Competitivo e Sustentável, disposta no inciso I, será regulamentada via decreto, após a pactuação das ações e metas.

§2º É vedada a utilização de recursos do Fundo para pagamento de despesas de pessoal e com a manutenção de órgãos públicos não incumbidos de operacionalizar ações que visem à mitigação da mudança do clima e à adaptação às mudanças climáticas.

§3º O FunClima pode custear despesas no que se refere à adoção de esforços de comando, controle, conservação, fiscalização e monitoramento de ações voltadas à preservação, proteção e recuperação do meio ambiente.

Art. 9º Cabe ao Conselho Diretor deliberar sobre a forma de utilização dos recursos do FunClima, a quem incumbe:

I – a definição de prioridades e diretrizes para a aplicação dos recursos do FunClima, em conformidade com a Política Estadual sobre Mudanças Climáticas, Conservação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável do Tocantins;

II – a aprovação de projetos que visem a mitigação da mudança do clima e à adaptação à mudança climática;

III – a definição das ações, na consecução dos objetivos previstos nos arts. 7º e 8º desta Lei, para aplicação dos recursos do FunClima em cada exercício fiscal.

Art. 10. Os recursos financeiros do FunClima integram a proposta orçamentária do Poder Executivo e são movimentadas, em conta única implantada para a gestão dos recursos públicos, pelo Sistema Integrado de Administração Financeira – Siafe.

Art. 11. É o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – criar, remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações consignadas na Lei Orçamentária - LOA, mantendo-se:

a) o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso;

b) a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação, em seu menor nível, inclusive os programas, títulos, descritores, as metas e os objetivos;

II – abrir crédito adicional especial, por meio de Decreto, destinado à implantação e manutenção do “Fundo Clima do Estado do Tocantins – FunClima”;

III – implementar objetivos, indicadores metas e ações.

Art. 12. Os bens adquiridos com recursos do FunClima integram o patrimônio do Estado.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 12 dias do mês de dezembro de 2022; 201ª da Independência, 134ª da República e 34ª do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

OFÍCIO Nº 327/PGJ/APGJ

Palmas, 9 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

Antonio Poincaré Andrade Filho

Presidente da **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**
Palmas – TO

Assunto: Justificativa – Projeto de Lei Complementar nº 005/2022/MPTO

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho à presença de Vossa Excelência encaminhar a Justificativa e o Projeto de Lei Complementar nº 005/2022, docs. anexos, a fim de alterar a Lei Complementar n. 51, de 2 de janeiro de 2008, aprovado, por unanimidade, na 153ª Sessão Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça.

Atenciosamente,

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2022

Altera a Lei Complementar nº 51, de 2 de janeiro de 2008, que “Institui a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins e dá outras providências”.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º Fica acrescido o artigo 154-A à Lei Complementar nº 51, de 2 de janeiro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 154-A. Aplica-se o art. 222, III, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, aos membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, cabendo ao Colégio de Procuradores de Justiça a respectiva regulamentação.

Parágrafo único. Não poderá ser convertida em pecúnia a licença prevista no caput, salvo interesse da Administração e disponibilidade orçamentária.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Excelentíssimo Presidente e Excelentíssimos Membros da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

1. A par de cumprimentá-los, venho à presença de Vossas Excelências, com fulcro na Lei Complementar nº 51/2008, e em cumprimento à deliberação do Colégio de Procuradores de Justiça na sua 171ª Sessão Ordinária, submeter a presente JUSTIFICATIVA, acompanhada do **Projeto de Lei Complementar Nº 004/2022**, para alterar a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins - MPTO, o fazendo conforme exposição de motivos a seguir:

2. Desde tempos pretéritos a legislação brasileira prevê que a Administração, em reconhecimento à execução das atividades de forma assídua, dedicada e disciplinada pelo trabalhador, conceda licença a cada quinquênio ininterrupto de trabalho pelo prazo de três meses, sem prejuízo dos vencimentos, vantagens ou direitos inerentes ao cargo, observado o interesse da Administração.

3. Neste ponto, cabe observar que, em âmbito nacional, todos os Ministérios Públicos, seja da União ou dos Estados, preveem o direito à licença por assiduidade (prêmio, especial ou capacitação), exceto este Parquet es-

tadual. Além do que, o instituto em questão encontra-se também disposto e, devidamente, regulamentado por diversos estados e municípios.

4. Inclusive, vale pontuar que conforme Projeto de Lei nº 6726/2016, que visa regulamentar, no âmbito da administração direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a aplicação do limite remuneratório de agentes públicos, aposentados e pensionistas, de que tratam o inc. XI e os §§ 9º e 12 do art. 37, da CF, há a previsão da licença-prêmio pressupondo a existência desta na respectiva legislação.

5. Registre-se que a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins, no Capítulo III, Seção V, o art. 17, inc. V, alínea “h”, item 4, já define a quem compete a concessão da licença-prêmio.

6. Por fim, cumpre consignar que a alteração legislativa ora proposta **não gera impacto orçamentário-financeiro** no exercício que entrar em vigor e, do igualmente, nos dois exercícios subsequentes, desta maneira, despidendo eventual estimativa, conforme art. 16, inc. I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

7. Por todo o exposto, no uso das atribuições do artigo 17, inc. I, alínea “b”, item 3, da LC nº 51/2008, submeto à apreciação por Vossas Excelências a **PRESENTE JUSTIFICATIVA** e o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2022** (doc. anexo).

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas-TO, 6 de dezembro de 2022, 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado do Tocantins.

LUCIANO CESAR CASAROTI

Procurador-Geral de Justiça

Atas das Sessões Plenárias

9ª Legislatura, 4ª Sessão Legislativa

10 de maio de 2022

Ata da Centésima Nonagésima Terceira Sessão Ordinária

Às nove horas do dia dez do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Cleiton Cardoso, secretariado pelos Senhores Deputados Elenil da Penha, Primeiro-Secretário e Professor Júnior Geo, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocaninense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, com a presença dos Senhores Deputados Amélio Cayres, Elenil da Penha, Fabion Gomes, Ivory de Lira, Jair Farias, Léo Barbosa, Nilton Franco, Olyntho Neto, Professor Júnior Geo, Ricardo Ayres, Vilmar de Oliveira, Zé Roberto Lula e das Senhoras Deputadas Amália Santana, Claudia Lelis, Valdez Castelo Branco e Vanda Monteiro. Estavam ausentes os Senhores Deputados Antonio Andrade, Eduardo do Dertins, Eduardo Siqueira Campos, Issam Saado, Jorge Frederico, Valdemar Júnior e a Senhora Deputada Luana Ribeiro. Após a leitura do Texto Bíblico, o Senhor Presidente, por falta de quórum, transferiu a deliberação das Atas das Sessões anteriores para a Sessão subsequente. Não havendo Expedientes a serem lidos, o Senhor Presidente determinou que se fizesse a Verificação de Quórum. Estavam presentes os Senhores Deputados Vilmar de Oliveira, Ricardo Ayres, Professor Júnior Geo, Zé Roberto Lula, Ivory de Lira, Nilton Franco, Fabion Go-

mes, Olyntho Neto, Elenil da Penha, Amélio Cayres e as Senhoras Deputadas Claudia Lelis e Vanda Monteiro. Não havendo matérias a apresentar, nem oradores inscritos no horário destinado às Comunicações, passou-se à Ordem do Dia. Logo após, por falta de quórum, em Plenário, o Senhor Presidente transferiu sua deliberação para a Sessão subsequente. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às Discussões Parlamentares, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às dez horas e treze minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que aprovada será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário

Presidente

2º Secretário

9ª Legislatura, 4ª Sessão Legislativa

10 de maio de 2022

Ata da Centésima Nonagésima Quarta Sessão Ordinária

Às quinze horas do dia dez do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Cleiton Cardoso, que, por falta de quórum, em Plenário, deixou de abrir a Sessão, transferindo a Ordem do Dia para a Sessão subsequente e convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Registraram presença os Senhores Deputados Elenil da Penha, Fabion Gomes, Ivory de Lira, Jair Farias, Olyntho Neto, Professor Júnior Geo, Vilmar de Oliveira, Zé Roberto Lula e a Senhora Deputada Valdez Castelo Branco. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário

Presidente

2º Secretário

9ª Legislatura, 4ª Sessão Legislativa

11 de maio de 2022

Ata da Centésima Nonagésima Quinta Sessão Ordinária

Às nove horas do dia onze do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Elenil da Penha, que, por falta de quórum, em Plenário, deixou de abrir a Sessão, transferindo a Ordem do Dia para a Sessão subsequente e convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Registraram presença os Senhores Deputados Cleiton Cardoso, Olyntho Neto, Professor Júnior Geo, Ricardo Ayres, Vilmar de Oliveira, Zé Roberto Lula e a Senhora Deputada Valdez Castelo Branco. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário

Presidente

2º Secretário

9ª Legislatura, 4ª Sessão Legislativa

11 de maio de 2022

Ata da Centésima Nonagésima Sexta Sessão Ordinária

Às quinze horas do dia onze do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Elenil da Penha, que, por falta de quórum, em Plenário, deixou de abrir a Sessão, transferindo a Ordem do Dia para a Sessão subsequente e convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Registraram presença os Senhores Deputados Antonio Andrade, Olyntho

Neto, Professor Júnior Geo, Ricardo Ayres e as Senhoras Deputadas Amália Santana, Claudia Lelis e Valdevez Castelo Branco. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário *Presidente* *2º Secretário*

9ª Legislatura, 4ª Sessão Legislativa

17 de maio de 2022

Ata da Centésima Nonagésima Sétima Sessão Ordinária

Às nove horas do dia dezessete do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Antonio Andrade, secretariado pelas Senhoras Deputadas Valdevez Castelo Branco, Primeira-Secretária e Luana Ribeiro, Segunda-Secretária. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, com a presença dos Senhores Deputados Cleiton Cardoso, Elenil da Penha, Issam Saado, Ivory de Lira, Jair Farias, Léo Barbosa, Nilton Franco, Olyntho Neto, Professor Júnior Geo, Ricardo Ayres, Valdemar Júnior, Zé Roberto Lula e das Senhoras Deputadas Amália Santana, Claudia Lelis, Luana Ribeiro, Valdevez Castelo Branco e Vanda Monteiro. Estavam ausentes os Senhores Deputados Amélio Cayres, Eduardo do Dertins, Eduardo Siqueira Campos, Fabion Gomes, Jorge Frederico e Valdemar Júnior. Após a leitura do Texto Bíblico, o Senhor Presidente, por falta de quórum, transferiu a deliberação das Atas das Sessões anteriores para a Sessão subsequente. Em seguida, foram lidos e despachados os Expedientes: Mensagem número 37/2022, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando o Projeto de Lei número 14/2022, que “altera a denominação do Colégio Militar do Estado do Tocantins – Unidade II para “Colégio Militar do Estado do Tocantins – Professor Antônio Luiz Maya”; Mensagem número 38/2022, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando Veto Parcial ao Autógrafo de Lei número 50, de 20 de abril de 2022, que trata de modificar o texto da Lei Estadual número 1.287, de 28 de dezembro de 2001, que “dispõe sobre o Código Tributário do Estado do Tocantins”; Projeto de Lei número 665/2022, de autoria do Senhor Deputado Léo Barbosa, que “dispõe sobre política de proteção às mulheres, pela Rede Pública de Saúde, com a disponibilização de Contraceptivos Reversíveis de Longa Duração e dá outras providências”; Projeto de Lei número 666/2022, de autoria do Senhor Deputado Jorge Frederico, que “concede Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Valdiram Cassimiro da Rocha Silva”; Projeto de Lei número 667/2022, de autoria do Senhor Deputado Antonio Andrade, que “declara de Utilidade Pública a Cooperativa Akwe-Xerente – Coopiax, com sede no município de Tocantínia-TO”; Projeto de Lei número 668/2022, de autoria do Senhor Deputado Amélio Cayres, que “declara de Utilidade Pública Estadual o Instituto Flor de Girassol, no município de Palmas-TO”; Projeto de Lei número 669/2022, de autoria do Senhor Deputado Jorge Frederico, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Liga Esportiva Regional de Araguatins, com atividades em Araguatins”; Ofícios números 3.005 e 3.006/2022, de autoria da Secretaria de Estado da Saúde, informando a liberação de recursos de convênios com vários municípios do Tocantins”; Ofício oriundo da Agência Tocantinense de Transporte e Obras – Ageto, em resposta a Requerimento de autoria do Senhor Deputado Elenil da Penha; Ofícios oriundos da Secretaria Executiva da Governadoria, em resposta a Requerimentos de autoria dos Senhores Deputados Amélio

Cayres, Fabion Gomes, Jorge Frederico, Valdemar Júnior e das Senhoras Deputadas Luana Ribeiro e Valdevez Castelo Branco. Na Apresentação de Matérias, foram entregues os Projetos de Lei que receberam os números 670 e 671/2022, de autoria da Senhora Deputada Valdevez Castelo Branco; 672/2022, de autoria do Senhor Deputado Nilton Franco; 673/2022, de autoria do Senhor Deputado Professor Júnior Geo, 674 e 675/2022, de autoria do Senhor Deputado Ricardo Ayres; 676/2022, de autoria do Senhor Deputado Olyntho Neto; 677/2022, de autoria do Senhor Deputado Vilmar de Oliveira; 678, 679, 680, 681, 682 e 683/2022, de autoria da Senhora Deputada Luana Ribeiro; 684/2022, de autoria do Senhor Deputado Olyntho Neto; e os Requerimentos que receberam os números 760 a 820. No horário destinado às Comunicações, usaram a tribuna os Senhores Deputados Professor Júnior Geo, Elenil da Penha e Zé Roberto Lula. Na Ordem do Dia, por falta de quórum, em Plenário, o Senhor Presidente transferiu sua deliberação para a Sessão subsequente. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às Discussões Parlamentares, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às dez horas e trinta e três minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que aprovada será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário *Presidente* *2º Secretário*

9ª Legislatura, 4ª Sessão Legislativa

17 de maio de 2022

Ata da Centésima Nonagésima Oitava Sessão Ordinária

Às quinze horas do dia dezessete do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Antonio Andrade, secretariado pela Senhora Deputada Valdevez Castelo Branco, Primeira-Secretária e pelo Senhor Deputado Ivory de Lira, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, com a presença dos Senhores Deputados Cleiton Cardoso, Eduardo do Dertins, Elenil da Penha, Ivory de Lira, Jorge Frederico, Léo Barbosa, Nilton Franco, Olyntho Neto, Professor Júnior Geo, Ricardo Ayres, Valdemar Júnior, Vilmar de Oliveira, Zé Roberto Lula e das Senhoras Deputadas Amália Santana, Claudia Lelis, Luana Ribeiro, Valdevez Castelo Branco e Vanda Monteiro. Encontra-se licenciado o Senhor Deputado Eduardo Siqueira Campos. Estavam ausentes os Senhores Deputados Amélio Cayres, Fabion Gomes, Issam Saado e Jair Farias. Após a leitura do Texto Bíblico, o Senhor Presidente, por falta de quórum, transferiu a deliberação das Atas das Sessões anteriores para a Sessão subsequente. Em seguida, foram lidos e despachados os Expedientes: Ofício oriundo da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais, em resposta a Requerimento de autoria do Senhor Deputado Antonio Andrade; Ofício oriundo da Agência Tocantinense de Transportes e Obras – Ageto, em resposta a Requerimento de autoria do Senhor Deputado Antonio Andrade; Ofícios oriundos da Agência Tocantinense de Transportes e Obras, em resposta a Requerimentos de autoria do Senhor Deputado Jorge Frederico; e Ofício número 2.726/2022, oriundo da Secretaria de Estado da Saúde, comunicando a celebração de Termo de Acordo de Cooperação Institucional com a Associação de Pais, Mestres e Alunos da Escola Estadual Onesina Bandeira. Na Apresentação

de Matérias, foram entregues os Projetos de Lei que receberam os números 686/2022, de autoria do Senhor Deputado Professor Júnior Geo; 687/2022, de autoria do Senhor Deputado Antonio Andrade; e os Requerimentos que receberam os números 821 a 827. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às Comunicações, passou-se à Ordem do Dia. Logo após, por falta de quórum, em Plenário, o Senhor Presidente transferiu sua deliberação para a Sessão subsequente. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às Discussões Parlamentares, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às dezessete horas e quarenta e três minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que aprovada será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário

Presidente

2º Secretário

9ª Legislatura, 4ª Sessão Legislativa

18 de maio de 2022

Ata da Centésima Nonagésima Nona Sessão Ordinária

Às nove horas do dia dezoito do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Antonio Andrade, secretariado pelos Senhores Deputados Elenil da Penha, Primeiro-Secretário e Senhor Deputado Cleiton Cardoso, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, com a presença dos Senhores Deputados Cleiton Cardoso, Elenil da Penha, Fabion Gomes, Issam Saado, Ivory de Lira, Jair Farias, Jorge Frederico, Léo Barbosa, Professor Júnior Geo, Valdemar Júnior, Vilmar de Oliveira, Zé Roberto Lula e das Senhoras Deputadas Amália Santana, Claudia Lelis, Luana Ribeiro, Valdez Castelo Branco e Vanda Monteiro. Estavam ausentes os Senhores Deputados Amélio Cayres, Eduardo do Dertins, Eduardo Siqueira Campos, Nilton Franco, Olyntho Neto e Ricardo Ayres. Após a leitura do Texto Bíblico, o Senhor Presidente, nos termos do art. 26, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno, submeteu as Atas das Sessões anteriores à apreciação do Plenário, as quais foram aprovadas. Em seguida, foram lidos e despachados os Expedientes: Projeto de Lei número 670/2022, de autoria da Senhora Deputada Valdez Castelo Branco, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Comercial e Industrial de Ananás- Acian”; Projeto de Lei número 671/2022, de autoria da Senhora Deputada Valdez Castelo Branco, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais Terra Viva – Terra Viva Darcinópolis-TO”; Projeto de Lei número 672/2022, de autoria do Senhor Deputado Nilton Franco, que “dispõe sobre o reconhecimento do risco da atividade, e a efetiva necessidade do porte de armas aos vigilantes de empresa de segurança privada do Estado do Tocantins”; Projeto de Lei número 673/2022, de autoria do Senhor Deputado Professor Júnior Geo, que “reconhece o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de armas aos vigilantes de empresas de segurança privada no Estado do Tocantins”; e Projeto de Lei número 674/2022, de autoria do Senhor Deputado Ricardo Ayres, que “altera dispositivo da Lei número 1.818, de 23 de agosto de 2007, que “dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins”. Logo após, o Senhor Presidente determinou que se fizesse a Verificação de Quórum. Estavam presentes os Senhores Deputados Professor Júnior Geo, Ivory de Lira, Issam Saado, Valdemar Júnior, Cleiton Cardoso, Elenil da Penha, Jair Farias, Vilmar de Oliveira, Fabion Gomes, Zé Roberto Lula, Léo Bar-

bosa, Antonio Andrade, Jorge Frederico e as Senhoras Deputadas Amália Santana, Vanda Monteiro, Valdez Castelo Branco e Luana Ribeiro. Na Apresentação de Matérias, foram entregues os Projetos de Lei que receberam os números 688 e 689/2022, de autoria do Senhor Deputado Professor Júnior Geo; 690/2022, de autoria da Senhora Deputada Claudia Lelis; e os Requerimentos que receberam os números 828 a 854. Logo após, foram aprovadas as urgências das matérias que receberam os números 691/2022, Projeto de Lei de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro; e os Requerimentos 578, 629, 630, 644, 662, 747, 748, 780, 781 e 851, de autoria do Senhor Deputado Professor Júnior Geo; 582, 583, 584, 585 e 759, de autoria do Senhor Deputado Nilton Franco; 852 e 848, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro; 757, 660, 659, 658, 622 a 621, de autoria do Senhor Deputado Antonio Andrade; 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611 e 744, de autoria do Senhor Deputado Cleiton Cardoso; 624, 623, 625 e 626, de autoria do Senhor Deputado Gutierrez Torquato. Em seguida, assumiu a Primeira-Secretaria o Senhor Deputado Jair Farias. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às Comunicações, passou-se à Ordem do Dia. Foi anunciada, em turno único de discussão e votação, a Mensagem/Veto número 4/2021, de autoria do Senhor Governador do Estado, onde veta parcialmente o Autógrafo de Lei número 44, de 15 de dezembro de 2021, originário do Projeto de Lei número 13/2021, de autoria do Governador do Estado, que “institui o Plano de Cargos, Carreira e Subsídio – PCCS dos Policiais Penais do Estado do Tocantins, e adota outras providências”, a qual votada, secretamente, com quatro votos sim e doze votos não, sendo que os Senhores Deputados Isaam Saado e Zé Roberto Lula declararam seus votos favoráveis, perfazendo um total de dezesseis votantes, a qual aprovada, foi mantido o Veto parcial e encaminhado à Secretaria para comunicar à Autoridade competente. Foi anunciada, em turno único de discussão e votação, a Mensagem/Veto número 15/2022, de autoria do Senhor Governador do Estado, onde Veta parcialmente o Autógrafo de Lei número 4, de 8 de fevereiro de 2022, originário da Medida Provisória número 15, de 30 de setembro de 2021, que “altera a Lei número 2.665, de 18 de dezembro de 2012, que dispõe sobre as promoções do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins – CBMTO, e adota outras”, a qual votada, secretamente, com dezessete votos sim, perfazendo um total de vinte votantes, foi rejeitada, e encaminhada à Secretaria para reenviar o autógrafo de Lei. Foi anunciada, em turno único de discussão e votação, a Mensagem/veto número 34/2022, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “veta parcialmente o Autógrafo de Lei número 16, de 30 de março de 2022, originário da Medida Provisória número 27, de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano de Gestão Plurianual de Despesa com Pessoal para amortização de passivos devidos aos servidores públicos, civis e militares do Estado do Tocantins, na forma que especifica, e adota outras providências”, a qual votada, secretamente, com dezesseis votos não e um voto sim, perfazendo um total de dezessete votantes, foi aprovada e, mantendo-se o Veto parcial, foi encaminhada à Secretaria para comunicar à Autoridade competente. Foram anunciados, em primeira fase de discussão e votação, os Projetos de Lei números: 280/2019, de autoria do Senhor Deputado Nilton Franco, que “institui a Política Pública e Programa de Conscientização do Uso Responsável de Água Potável no Estado do Tocantins e dá outras providências”, que deu origem ao Processo número 348/2019; 423/2019, de autoria da Senhora Deputada Luana Ribeiro, que “proíbe a cobrança de valores adicionais à sobretaxas para matrícula ou mensalidade de estudantes portadores de síndrome de *down*, autismo, transtorno

invasivo do desenvolvimento ou outras síndromes e dá outras providências”, que deu origem ao Processo número 524/2019; 22/2020, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro, que “dispõe sobre a inclusão de informações sobre os sintomas do Transtorno do Espectro Autista (TEA) na carteira de vacinação e dá outras providências”; 67/2020, anexado ao Projeto de Lei número 144/2020, de autoria do Senhor Deputado Issam Saado tendo como Co-autor o Senhor Deputado Olytho Neto, que “torna obrigatório e prioritário durante o período de pandemia a continuidade do tratamento de saúde dos portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Estado do Tocantins e dá outras providências”; 449/2021, de autoria do Senhor Deputado Fabion Gomes, que “denomina ‘Deputado Raimundo Moreira’ a Rodovia TO-134 – Transbico, que interliga os municípios de Darcinópolis, Angico e Luzinópolis ao entroncamento da BR – 230”; 527/2021, de autoria do Senhor Deputado Olytho Neto, que “denomina de ‘Professor Antônio Berlamino Filho’, o novo colégio de Tempo Integral de Pedro Afonso, no Estado do Tocantins”; 554/2021, de autoria do Senhor Deputado Vilmar de Oliveira, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Comunitária de Araguaia – TO”; 561/2021, de autoria do Senhor Deputado Fabion Gomes, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Comunitária Dona Otília – ACDO, com sede no município de Ananás, Estado do Tocantins”; 629/2022, anexado ao Projeto de Lei número 14/2022, de autoria do Senhor Governador do Estado, cujo Projeto de Lei de autoria do Senhor Deputado Valdemar Júnior e Co-autoria do Senhor Governador do Estado, que atribui nome da Escola de Tempo Integral Padrão de Palmas –TO, para Escola Estadual de Tempo Integral Professor Antônio Luís Maia”; 634/2022, de autoria do Senhor Deputado Zé Roberto Lula, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Desportiva e Cultural Araguaia, localizada no município de Araguatins-TO; os quais votados, foram aprovados e encaminhados à segunda fase de discussão e votação. Foram anunciados, em primeira fase de discussão e votação, os Projetos de Decreto Legislativo números: 139/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que “prorroga o prazo do Decreto número 183, de 29 de abril de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no município de Centenário; 140/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que “prorroga o prazo do Decreto número 218, de 12 de maio de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no município de Colinas do Tocantins”, e 141/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que “reconhece, para os fins do art. 65, I e II da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no município de Santa Fé do Araguaia –TO”, os quais votados, foram aprovados e encaminhados à segunda fase de discussão e votação. Foram anunciados, em fase única de discussão e votação, os Requerimentos números 716, 710, 712, 713, 714, 711, 717, 527, 528, 493, 490, 534, 348, 349, 491, 492, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 347, 535, 719, 524 e 525, os quais votados, foram aprovados e encaminhados à Secretaria para providenciar. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às Discussões Parlamentares, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às doze horas e vinte e um minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que aprovada será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário

Presidente

2º Secretário

9ª Legislatura, 4ª Sessão Legislativa

18 de maio de 2022

Ata da Ducentésima Sessão Ordinária

Às quinze horas do dia dezoito do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Elenil da Penha, que, por falta de quórum, deixou de abrir a Sessão, transferindo a Ordem do Dia para a Sessão subsequente e convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Registraram presença os Senhores Deputados Fabion Gomes, Issam Saado, Professor Júnior Geo e as Senhoras Deputadas Amália Santana, Luana Ribeiro e Valdevez Castelo Branco. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário

Presidente

2º Secretário

Expedientes

OFÍCIO Nº 41/2022

Palmas, 8 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **Antonio Poincaré Andrade Filho**
Presidente da **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**
NESTA

Assunto: **Retirada de propositura.**

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar, na conformidade do disposto no art. 100 e no *caput* e §4º do art. 106, todos do Regimento Interno da Casa de Leis, a retirada da Proposta de Emenda Constitucional nº 2, de 6 de dezembro de 2022, que estabelece regras para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins - RPPS-TO, nos termos da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, justificando-se o pedido na necessidade de aperfeiçoar a matéria.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA CASTRO

Governador do Estado

OFÍCIO Nº 400/2022 – GDON

Palmas - TO, 13 de dezembro de 2022.

Ao Senhor
Deputado **Antonio Andrade**
Presidente da **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**
Nesta

Senhor Presidente,

Após cumprimentar Vossa Excelência e, conforme art. 106 do Regimento Interno desta Casa de Leis, solicito a retirada do Projeto de Lei número 776/2022, de 7 de dezembro de 2022, de minha autoria, que “Dispõe sobre a revogação da Lei nº 1.959, de 14 de agosto de 2008”.

Atenciosamente,

OLYTHO NETO

Deputado Estadual

Atos Administrativos

ERRATA 12/12/2022

Dispõe sobre correção no texto do decreto abaixo:

1. No **Decreto Administrativo nº 1.402/2022**, publicado no *Diário da Assembleia nº 3463*, de 7 de dezembro de 2022,

Onde se lê:

Art. 1º (...)

Cleia de Souza Carvalho Borges

Leia-se:

Art. 1º (...)

Cleia de Sousa Carvalho Borges

Palmas/TO., 12 de dezembro de 2022.

WILLIAN GONZAGA DOS SANTOS

Diretor-Geral

Diretoria Administrativa

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2022

Em cumprimento ao que preceitua o Art. 61, Parágrafo Único da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** torna pública a celebração do seguinte Instrumento de Termo de Contrato de nº 022/2022.

TERMO DE CONTRATO: Nº 022/2022.

PROCESSO: Nº 198/2022.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Banco do Brasil S/A. CNPJ Nº 00.000.000/0001-91.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a Prestação de serviços de Pagamento de Favorecidos, compreendendo pagamentos a fornecedores e pagamentos diversos, nas modalidades conta corrente, poupança BB, DOC/TED, na forma das disposições do ANEXO I.

VALOR DO CONTRATO: O valor total anual previsto da contratação para as despesas com tarifas bancárias oriundas de pagamentos a credores diversos em C/C BB, DOC/TED e POUPANÇA é de R\$ 15.993,60 (Quinze mil, novecentos e noventa e três reais e sessenta centavos).

a) O BANCO cobrará da CONTRATANTE pelos serviços prestados de pagamentos diversos (diárias, pensões e ajuda de custos) em poupança no BB o valor de R\$ 5,70 (cinco reais e setenta centavos) por lançamento e para crédito em conta corrente no BB, o valor de R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos) por lançamento.

b) O BANCO cobrará da CONTRATANTE pelos serviços prestados de pagamentos a fornecedores, pagamentos diversos via DOC/TED o valor de R\$ 8,20 (Oito reais e vinte centavos) por lançamento.

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência de **60 (sessenta) meses**, a partir da data de sua assinatura, observado o interesse público e a critério da CONTRATANTE, na forma do art. 57, inciso II, da Lei Nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: Palmas/TO, 30 de Novembro de 2022.

SIGNATÁRIOS: Deputado **Antonio Andrade** – Presidente AL/TO. **Marcio Correa:** Representante da Contratada.

DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT)

Amélio Cayres (Republicanos)

Antonio Andrade (Republicanos)

Claudia Lelis (PV)

Cleiton Cardoso (Republicanos)

Eduardo do Dertins (Cidadania)

Eduardo Siqueira Campos (União)

Elenil da Penha (MDB)

Fabion Gomes (PL)

Issam Saado (Republicanos)

Ivory de Lira (PCdoB)

Jair Farias (União)

Jorge Frederico (Republicanos)

Léo Barbosa (Republicanos)

Luana Ribeiro (PCdoB)

Nilton Franco (Republicanos)

Olyntho Neto (Republicanos)

Professor Júnior Geo (PSC)

Ricardo Ayres (PSB)

Valdemar Júnior (Republicanos)

Valderez Castelo Branco (Republicanos)

Vanda Monteiro (União)

Vilmar de Oliveira (SD)

Zé Roberto Lula (PT)